

Of. FÓRUM nº 194/2020

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.

Ao Senhor
Jair Messias Bolsonaro
Presidente da República

Assunto: Art. 17 do PLV 15, de 2020.

Senhor Presidente,

O **Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular (Fórum)**, na condição de representante das mantenedoras, sindicatos e associações do ensino superior e de ensino básico particular do país, vem, respeitosamente, em função das medidas adotadas no contexto da decretação da calamidade pública e de incentivo à economia decorrentes da crise gerada pela pandemia da COVID-19, solicitar a sanção do Projeto de Lei de Conversão nº 15¹, de 2020, que tem como origem a Medida Provisória nº 936, de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e da Renda, podendo assim proceder redução de jornada de trabalho e suspensão de contrato, tendo como contrapartida a garantia de emprego.

Por outro lado, o art. 17 do PLV 15, de 2020, cuja cláusula não tinha previsão na MP 936, de 2020, assegura que as cláusulas das convenções coletivas ou de acordo de trabalho vencidos ou vincendos permanecem integrados nos contratos individuais de trabalho, até que sejam modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva.

As normas coletivas vigentes foram assinadas em um contexto em que a economia estava estabilizada e com ótimas perspectivas de crescimento. A realidade atual é diferente e desafiadora diante dos reflexos da pandemia do novo coronavírus.

¹ Instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A grave situação econômica das empresas no estado de pandemia não é diferente em relação às instituições de educação, que estão com evasão de alunos, inadimplência e redução de inscritos no vestibular. Grande parte das instituições de ensino serão atingidas pela ultratividade da norma, conceito que foi eliminado no âmbito judicial pelo Supremo Tribunal Federal, como também com a aprovação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, razão pela qual deve ser vetado o art. 17 do PLV 15, de 2020.

Certos de podermos contar com aceitação e acolhimento desta solicitação, receba nossos cumprimentos.

Respeitosamente,



Celso Niskier

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES



Arthur Sperandéo de Macedo

Associação Nacional dos Centros Universitários – ANACEU



Edgard Larry Andrade Soares

Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades – ABRAFI



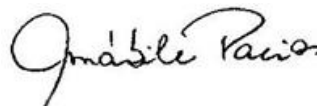
Paulo Antonio Gomes Cardim

Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN



Hermes Ferreira Figueiredo

Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo – SEMESP



Amábilis Pacios

Federação Nacional das Escolas Particulares – FENEP



Rui Otávio Bernardes de Andrade

Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro – SEMERJ